REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.786.883/0001-52

São Paulo, 13 de outubro de 2026

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO ---------- 15

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ---------- 15

2. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ---------- 23

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE) ---------- 29

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ---------- 30

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO ---------- 30

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO ---------- 31

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ---------- 31

8. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO ---------- 31

9. DAS VEDAÇÕES ---------- 31

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS -- 32

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ---------- 33

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---------- 37

13. RESERVA DE CAIXA ---------- 37

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES ---------- 38

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ---------- 43

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO ---------- 43

17. DOS FATOS RELEVANTES ---------- 44

18. DAS COMUNICAÇÕES ---------- 45

19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ---------- 46

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO ---------- 46

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO ---------- 51

ANEXO I ---------- 53

1. REGIME DA CLASSE ---------- 53

2. PÚBLICO-ALVO ---------- 53

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ---------- 53

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ---------- 53

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE ---------- 57

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ---------- 59

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO ----- 62

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ---------- 67

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---------- 67

10. RESERVA DE CAIXA ---------- 68

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS ---------- 68

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ---------- 69

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ---------- 69

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ---------- 73

ANEXO II ---------- 82

ANEXO III ---------- 84

ANEXO IV ---------- 86

ANEXO V ---------- 88

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANKME I RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	Significa a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.
"Agente de Cobrança" ou "Consultor de Crédito"	Significa a **BME DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Avenida Maringá, 1765, Pavimento 2, Vitória, CEP 86060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.158.212/0001-37, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos

	Creditórios representados pelas Debêntures que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe Única"	Significa o anexo da Classe, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Verificação do Lastro"	Significa o anexo da Classe do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
"Anexos"	Significam todos os anexos, quando referidos conjuntamente.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
"Apêndices"	Significam as partes do Anexo da Classe Única que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas ou assembleia especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Ativos"	Significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, quando considerados em conjunto.
"Ativos Lastro"	Significam os Ativos que poderão compor o lastro das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a duplicatas, boletos, faturas, contratos de compra e venda de produtos e de prestação de serviços, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de produto rural com liquidação financeira.
"Ativos Financeiros"	Significam os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures, e Ativos Financeiros.
"Cedente"	Significam os clientes do Grupo BME que venham a ceder Ativos Lastro para as Securitizadoras BME.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe, na qual serão transferidos os recursos referentes às Debêntures após conciliação pelo Custodiante.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, na qual será efetuada a liquidação das Debêntures, sendo certo que o Agente de Cobrança não responde pela liquidação integral das Debêntures, mas apenas pelos recursos que integram o patrimônio separado constituído na emissão de cada Direito Creditório.
"Consultoria Especializada"	Significa a **DOMO VENTURE CAPITAL GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP: 04531-940, inscrita no CNPJ sob nº 07.424.182/0001-77 contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	Significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Administradora.

"Contrato de Cobrança"	Significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
"Contrato de Serviços de Auditoria Independente":	Significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora.
"Cotas"	Significam as cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas de emissão de Subclasse que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
"Cotas Subordinadas Junior"	Significam as cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as cotas de emissão de Subclasse que se subordina a Subclasse Sênior para fins de resgate.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade que os Direitos de Creditórios deverão atender para que sejam passíveis de aquisição pela Classe, os quais serão verificados pela Gestora nos termos do presente Regulamento.
"Custodiante"	Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004,

	inscrita no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa a data em que ocorrer a aquisição e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório, conforme disposto no presente Regulamento.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, que venham a ser emitidas pelas Securitizadoras BME em favor da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, representativas de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, e que têm como lastro os Ativos Lastro.
"Devedores Lastro"	Significam os devedores dos Ativos Lastro, quando referidos em conjunto.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.
"Direitos Creditórios"	Significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido pela Classe, representados pelas Debêntures, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

"Disponibilidades"	Significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta do Fundo.
"Distribuidores"	Significam as instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e que venham a ser contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a distribuição das Cotas.
"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios e que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, a documentação referente aos Ativos Lastro, registros contábeis, declaração dos Devedores Lastro, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança das Debêntures e Ativos Lastro inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	Significa a documentação necessária para protesto, cobrança ou execução judicial das Debêntures, representada pelas escritura de emissão das Debêntures.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Escritura de Emissão"	Significa cada escritura de emissão de Debêntures.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos previstos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os respectivos eventos

	deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos definidos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FIDC"	Significa fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM 175.
"Gestora"	Significa a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, R. Olimpíadas, 200, Itaim Bibi, andar 9, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021.
"Grupo BME"	significa o conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum da **BME S.A.**, acima qualificada.
"IGP-M"	Significa o índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Referência"	Significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice, baseada na Taxa DI.

"Índice de Subordinação"	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Subordinadas e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas Subordinadas, conforme prevista no Anexo da Classe Única.
"Instrumento de Aquisição"	Significa o instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe.
"Instrução CVM nº 489/11"	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissionais, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	Significa o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades, relativo à Classe.

"Patrimônio Líquido Negativo"	Significa o patrimônio líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"RCVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Regulamento"	Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e efeitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam as regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Reserva de Caixa"	Significa a reserva para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, nos termos da Cláusula 10 do Anexo da Classe Única.
"Risco de Capital"	Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Securitizadoras BME"	Significam todas e quaisquer companhias securitizadoras, com ou sem registro junto à CVM, constituídas nos termos da Lei 14.430, e que pertençam ao Grupo BME.

"Subclasses"	Significam as subclasses de Cotas.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Performance"	Significa a remuneração devida pela Classe à Gestora em função do resultado da Classe prevista no Capítulo 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra Grupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas, equivalente ao valor previsto no respectivo Apêndice, na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, ou, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, o valor calculado nos termos da Cláusula 4 do Anexo da Classe Única.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.786.883/0001-52

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente Regulamento conforme o disposto abaixo.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. ADMINISTRADORA

1.1.1. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013.

1.1.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, deste Regulamento, das deliberações da Assembleia Geral, e dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

1.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

(d) divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(h) pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e

pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(l) observar as disposições constantes do Regulamento;

(m) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(o) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(p) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira das Debêntures;

(q) contratar a Entidade Registradora para realização do registro das Debêntures passíveis de registro; e

(r) informar imediatamente ao Cotista:

(i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais recursos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

1.1.4. É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

(d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(e) aplicar recursos diretamente no exterior;

(f) adquirir Cotas do Fundo;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(h) vender Cotas do Fundo a prestação;

(i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(l) obter ou conceder empréstimos; e

(m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

1.1.5. As vedações dispostas na Cláusula 1.1.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.1.6. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

1.1.7. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

1.1.8. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

1.2. GESTORA

1.2.1. BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, R. Olimpíadas, 200, Itaim Bibi, andar 9 CEP, 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021.

1.2.2. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) a Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

(b) contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos;

ii. distribuição de cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

(c) negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em

fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

(e) realizar em conjunto com a Administradora o controle de liquidez do Fundo;

(f) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(i) envidar os melhores esforços para manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios nos termos do presente Regulamento;

(l) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

(m) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, se houver;

(n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(o) estruturar o Fundo, estabelecendo a Política de Investimento prevista neste regulamento, estimando a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios, estabelecendo os Índices de Subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste Regulamento;

(p) Executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que incluí, no mínimo:

i. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

ii. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.

(q) registrar as Debêntures na Entidade Registradora ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

(r) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;

(s) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(t) realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(u) monitorar os Índices de Subordinação;

(v) analisar as garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e

(a) enviar relatórios à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes a cada aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

1.2.4. As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição; e

(b) conferência física dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos da Gestora.

1.2.5. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

1.2.6. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada integralmente pela Gestora, ou terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, quando da aquisição de cada Direito Creditório. Nesse caso, a empresa especializada contratada pela Gestora para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultoria especializada ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

1.2.7. Observado o quanto disposto nas Escrituras de Emissão sobre o envio dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais à Classe, as Securitizadoras BME deverão disponibilizar para a Gestora a via original dos Documentos Adicionais no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva solicitação.

1.2.8. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de Ativos para sua aquisição, negociação de Ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e a Política de Investimento.

1.2.9. O Fundo contratará Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo.

1.2.11. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

1.3. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

1.3.1. Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo da Classe Única; **(b)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175.

1.3.2. Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no presente Regulamento.

1.3.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Especial. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,

contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição, conforme o caso.

1.3.3.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no item 1.3.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

1.3.3.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

1.3.4. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, aos demais prestadores de serviço contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sobre a substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2 acima.

2. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência, na distribuição das Cotas: (a) o perfil adequado do investidor; e (b) o atendimento às determinações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; bem como prestar adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando, entre outros, riscos, taxas e a responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido Negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

2.5. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

2.6. A Consultoria Especializada deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do contrato de consultoria a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultoria Especializada, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

2.7. A Consultoria Especializada dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) apoiar a interface institucional entre Gestora, Administradora, Cotistas, Securitizadoras BME e demais prestadores de serviço do Fundo;

(b) manter interlocução com as Securitizadoras BME para fins de atualização de percepção qualitativa sobre manutenção de sua capacidade econômico-financeira e de recorrência na originação de Ativos Lastro e emissão de Debêntures em favor do Fundo, além do acompanhamento relativo à evolução de atrasos e inadimplência dos Ativos Lastro e dos Direitos Creditórios;

(c) apoiar a aproximação com potenciais investidores, inclusive indicando-os à Administradora, e contribuir com o posicionamento institucional do Fundo; e

(d) participar, a seu exclusivo critério ou quando convidada, de reuniões estratégicas e assembleias de cotistas, sempre sem direito de voto e sem caráter deliberativo.

2.7.1. As atividades da Consultoria Especializada possuem natureza exclusivamente consultiva, sendo certo que esta não exercerá atividades de gestão, originação, análise, diligência, seleção, precificação ou monitoramento de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2.8. DO AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORIA DE CRÉDITO

2.9. O Agente de Cobrança será responsável por conduzir o processo de recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, estando entre suas obrigações, mas não limitadas a:

(a) administrar a cobrança dos Direitos Creditórios e, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, dos Ativos Lastro;

(b) preparar notificações para os Prestadores de Serviços de Cobrança confirmando sua manutenção ou não na prestação de tais serviços em função da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, quando for o caso;

(c) propor a celebração de acordos com SERASA, SPC e quaisquer outros órgãos ou entidades de cadastro de devedores ou de natureza similar, com o propósito de permitir a inclusão de Devedores Lastro em seus cadastros, bem como a realização de notificações, se for o caso;

(d) propor a contratação de estudos sobre comportamento de consumidores em geral e sobre os Devedores Lastro, atuando em conjunto com profissionais especializados para analisar e desenvolver planos de recuperação dos Direitos Creditórios;

(e) notificar os Devedores Lastro acerca da aquisição dos Ativos Lastro pelas Securitizadoras BME, quando for o caso;

(f) supervisionar os Prestadores de Serviços de Cobrança, inclusive com poderes para rescindir ou renegociar quaisquer contratos com referidos Prestadores de Serviços de Cobrança;

(g) determinar a continuação, renegociação ou rescisão de quaisquer contratos com Prestadores de Serviços de Cobrança;

(h) solicitar à Gestora a alienação de qualquer conjunto de Direitos Creditórios por preço superior a mínimo determinado anualmente pela Gestora;

(i) propor aos Devedores Lastro planos de pagamento, descontos, prorrogações de prazo, negociar ajustes e quaisquer outras condições dos Ativos Lastro;

(j) controlar e supervisionar qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Lastro;

(k) preparar e submeter à Gestora o orçamento anual do Fundo;

(l) aprovar quaisquer acordos com Devedores Lastro e respectivos garantidores e instruí-los quanto ao pagamento ajustado em tais acordos;

(m) aprovar despesas relativas à manutenção e recuperação dos Ativos Lastro;

(n) instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade do Fundo para recebimento dos

recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Acordo Geral de Cobrança;

(o) desenvolver e implantar, por si ou com terceiros, canais de negociação e pagamento, por qualquer meio;

(p) manter o registro adequado de todos os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(q) administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todo e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo; e

(r) elaborar o orçamento do Fundo para fins de determinação da Reserva de Caixa, que será aprovada pela Gestora, destinada ao pagamento tempestivo de despesas e Encargos do Fundo.

2.10. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

(a) na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos Creditórios Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

2.11. O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

2.12. Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher

depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

2.13. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

2.14. O Agente de Cobrança também atuará na qualidade de Consultoria de Crédito, realizando a análise prévia e seleção de possíveis Devedores Lastro e Ativos Lastro aptos a integrarem os patrimônios separados das Debêntures, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão.

2.15. DA CUSTODIANTE

2.16. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015.

2.17. A documentação em via original deverá ser entregue ao Custodiante pela Consultoria Especializada, em forma física e/ou digital.

2.18. O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

2.19. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(b) fazer a custódia, administração e/ou e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(d) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

2.20. A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será coordenada pelo Custodiante, que deverá:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(b) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(c) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos Direitos Creditórios mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;

(d) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os mobiliários Direitos Creditórios custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(e) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(f) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;

(g) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;

(h) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem

adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;

(i) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;

(j) acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(k) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (a) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 10.1 do presente Regulamento; ou (b) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 10.1 do presente Regulamento.

3.3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe às classes investidoras, nos termos da alínea "p" da Cláusula 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.5. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra taxa devida pela classe investidora à Classe.

3.6. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, a ser calculada na forma descrita no Anexo da Classe Única.

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O Fundo se enquadra na categoria de "fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)", conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo se classifica como "Fomento Mercantil".

4.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou qualquer Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

4.3. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, e poderá ser dividida em Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no Anexo da Classe Única.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, se houver, poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

5.1. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5.3. O Fundo é destinado exclusivamente aos investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e pela composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

6.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, da Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe de Cotas e/ou no Fundo.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

8. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. Os processos de originação dos Direitos Creditórios estão descritos no Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador, ao devedor ou ao cedente, bem como nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.4. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva

provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

10.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços www.monetar.com.br.

10.6. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira ("PDD") serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. O valor dos Direitos Creditórios será apurado mensalmente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira do Fundo, em cada Data de Avaliação, pelo Custodiante, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

10.7. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando- se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

10.8. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Modelagem, da Taxa de Estruturação, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Remuneração da Consultoria Especializada:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios

e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação legal/jurídica do Fundo e defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(k) despesas relacionadas à contratação da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;

(l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou em Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RCVM 175;

(p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM;

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia; e

(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora.

11.2. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 11.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11.3. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

11.4. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada, as Securitizadoras BME, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

11.5. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

11.6. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

11.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Securitizadoras BankMe, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

11.8. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11.9. As despesas de constituição do Fundo serão exclusivamente suportadas pelas Cotas Subordinadas Júnior.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na ordem de preferência estabelecida no Anexo da Classe Única.

12.2. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada pedido de resgate.

12.3. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

12.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

12.5. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

12.6. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

12.7. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima.

12.8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

13. RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. Assembleia Geral de Cotistas

14.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.3 abaixo;

(e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

(f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

14.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, inclusive no caso de substituição de referidos prestadores de

serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (c) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

14.4. Convocação e Instalação

14.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

14.4.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

14.4.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

14.4.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.4.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

14.4.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

14.4.8. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.7 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

14.4.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.4.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.4.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

14.5. <u>Exercício do Voto</u>

14.5.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto no item 14.5.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

14.5.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora considerará um voto por cada Cota detida.

14.5.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.5.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.6. Deliberações

14.6.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas, sem exceção, por maioria simples dos Cotistas presentes no ato.

14.6.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto.

14.6.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 14.5.2 acima.

14.6.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.6.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

14.6.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

14.6.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 14.6.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.6.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.6.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

14.6.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

14.7. Representante dos Cotistas

14.7.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.7.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, na Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

(c) não exercer cargo nos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

14.8. Vedações

14.8.1. Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em Assembleia de Cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis ao Fundo.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e das demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de setembro de cada ano.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.2.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.3. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

18. DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

18.2. A obrigação prevista na Cláusula 18.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

18.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

18.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Res. CVM 175.

18.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

18.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Res. CVM 175.

19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (a) envio de correio eletrônico, e (b) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (a) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (a) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) o valor da Cota; (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (d) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

19.6. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e disponibilização no website da Administradora.

19.7. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

20.1. O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Antes de adquirir as Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e o Anexo da Classe Única, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

20.3. **Riscos Operacionais e de Mercado:**

(a) **Risco de crédito das Debêntures, Ativos Financeiros e Ativos Lastro.** As Debêntures que vierem a compor a carteira do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito associado ao desempenho dos Ativos Lastro que lhes servem de lastro e à capacidade dos respectivos Devedores Lastro de honrar suas obrigações de pagamento. **As Debêntures são emitidas nos termos da Lei nº 14.430, com a constituição de patrimônio separado, de modo que o seu pagamento está primariamente condicionado ao efetivo recebimento, pelo respectivo patrimônio separado, do pagamento dos Ativos Lastro pelos Devedores Lastro. Nessa medida, embora as Securitizadoras BME figurem como emissoras formais das Debêntures, o Fundo não está exposto, de forma predominante, ao risco de crédito corporativo de tais emissoras, mas sim ao risco de crédito dos Ativos Lastro e dos respectivos Devedores Lastro.** Eventos que afetem negativamente as condições financeiras dos Devedores Lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais ou políticas que comprometam sua capacidade de pagamento, poderão resultar em inadimplemento, atraso ou renegociação dos Ativos Lastro, impactando adversamente os fluxos de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o valor das cotas do Fundo. Adicionalmente, a parcela do patrimônio do Fundo eventualmente alocada em Ativos Financeiros está sujeita aos riscos inerentes a tais ativos, incluindo variações de preços, taxas de juros e liquidez, os quais, embora usualmente mais reduzidos, poderão afetar o valor das cotas do Fundo.

(b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará seus recursos primordialmente nos Direitos Creditórios e, com relação à parcela de seu patrimônio que não estiver alocada em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros. Considerando que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos a diferentes critérios de remuneração, indexadores, prazos de atualização, periodicidade de pagamento e metodologias de marcação, poderá ocorrer descasamento entre: (a) a taxa de rentabilidade e o ritmo de atualização dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) a forma e a periodicidade de atualização do valor das Cotas. Tal descasamento poderá resultar em variações no valor das Cotas, redução da rentabilidade esperada ou postergação da distribuição de rendimentos aos cotistas, independentemente da performance individual de determinados ativos da carteira do Fundo.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo está sujeito a flutuações decorrentes de variações nas condições de mercado, incluindo, entre outros fatores, alterações nas taxas de juros, níveis de liquidez, prêmios de risco e condições macroeconômicas. Em decorrência dessas flutuações, o valor dos Ativos Financeiros poderá aumentar ou diminuir ao longo do tempo, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo e o valor das Cotas, independentemente do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira. Eventuais quedas no valor dos Ativos Financeiros poderão ser temporárias ou persistir por períodos prolongados e/ou indeterminados, não havendo qualquer garantia de recuperação dos respectivos preços ou cotações em prazo determinado.

(d) Limitação do gerenciamento de riscos. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Debênture, Ativo Lastro, Ativo Financeiro ou ao próprio Fundo não representam garantia de

rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

20.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

(a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recursos do Fundo para a realização de resgates de suas Cotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira. Tais ativos podem apresentar baixa liquidez ou inexistência de mercado secundário, bem como prazos de conversão em caixa incompatíveis com os prazos e condições de resgate das Cotas previstos neste Regulamento. Em razão disso, o Fundo poderá, em determinados momentos, não dispor de recursos financeiros suficientes para efetuar o resgate das Cotas na forma e nos prazos originalmente esperados pelos Cotistas, ficando sujeito, conforme o caso, à postergação, limitação ou suspensão dos resgates, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar baixa ou inexistente liquidez, seja em razão da ausência de mercado secundário ativo, seja em decorrência de restrições à sua negociação ou de atrasos no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor. A materialização de tais riscos poderá dificultar ou impedir a conversão dos Ativos Financeiros em caixa em prazo compatível com as necessidades de liquidez do Fundo, afetando adversamente a realização de amortizações e/ou resgates das Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

(d) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para a realização do resgate das Cotas consistem em: (i) os valores recebidos a título de amortização, remuneração e/ou resgate dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, conforme definidos neste Regulamento; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Caso tais recursos se revelem insuficientes, inclusive após a adoção e o esgotamento das medidas cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, o Fundo poderá não dispor de recursos adicionais para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que

poderá acarretar prejuízos aos Cotistas. Nessa hipótese, não será devida aos Cotistas, pelo Fundo ou por qualquer de seus prestadores de serviços, inclusive a Administradora e a Gestora, qualquer multa, penalidade, indenização ou compensação de qualquer natureza.

(e) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(f) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Securitizadoras BME e dos prestadores de serviços para o Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(g) Riscos e custos de cobrança. Os custos, despesas e encargos incorridos pelo Fundo em razão da adoção de procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, dos Ativos Lastro que os lastreiam e dos demais ativos integrantes de sua carteira, bem como à salvaguarda de seus direitos, interesses ou garantias, constituem obrigações exclusivas do Fundo e deverão ser suportados até o limite de seu patrimônio líquido, observadas as deliberações eventualmente tomadas pelos Cotistas em assembleia geral. A cobrança dos Ativos Lastro poderá envolver procedimentos complexos, demorados ou onerosos, inclusive em razão da natureza dos créditos, da dispersão ou concentração dos respectivos Devedores Lastro, da necessidade de adoção de medidas judiciais em diferentes jurisdições ou da existência de defesas, contestações ou renegociações, o que poderá impactar negativamente o prazo e o montante dos valores efetivamente recuperados pelo Fundo. Caso os Cotistas não realizem os aportes de recursos eventualmente necessários para a adoção ou manutenção de tais procedimentos, o Fundo, a Administradora, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não poderão ser responsabilizados, conjunta ou isoladamente, pela não adoção, interrupção ou descontinuidade das medidas de cobrança ou de preservação dos direitos e garantias do Fundo.

20.5. <u>Outros Riscos</u>

20.5.1. Risco Legal. A estrutura jurídica dos fundos de investimento no Brasil, em especial no que se refere à segregação patrimonial, à autonomia das classes e subclasses de cotas e à responsabilização dos cotistas, ainda não se encontra plenamente consolidada no Brasil. O tratamento desses temas pelos tribunais brasileiros não é uniforme nem plenamente estabilizado, o que pode dar ensejo a interpretações divergentes ou decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas. Nesse contexto, eventuais decisões judiciais, administrativas ou arbitrais em que haja interpretações equivocadas acerca da natureza jurídica, da estrutura operacional ou do regime de responsabilidade aplicável aos fundos de investimento poderão afetar adversamente o patrimônio do Fundo, a Classe e os direitos econômicos dos Cotistas. Ademais, alterações futuras na legislação, na regulamentação aplicável ou na orientação jurisprudencial e administrativa poderão impactar negativamente a estrutura do Fundo, suas operações, a interpretação de seus direitos e obrigações e, consequentemente, o valor das Cotas, não havendo garantia de que tais mudanças não resultarão em prejuízos aos Cotistas.

20.5.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados para prestar serviços ao Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados para prestar serviços ao Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento seus respectivos Anexo da Classe Única e Apêndices, se houver.

21.2. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

21.3. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

21.4. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.5. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.6. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta tiver sido indevidamente inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

21.7. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE

DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.786.883/0001-52

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo da Classe Única ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. A classe é constituída na forma de responsabilidade limitada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.2. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

4.3. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado o período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

4.3.1. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

4.3.2. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

4.3.3. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16 (dezesseis) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.3.4. Os resgates de Cotas serão efetuados pela "Cota de fechamento" de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores ao dia do efetivo pagamento aos Cotistas.

4.3.5. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

4.3.6. Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.3.5 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de

recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.3.7. Caso, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.3.8. Sem prejuízo da distribuição regular de rendimentos, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

4.4. Em caso de descumprimento dos Índices de Subordinação, a Gestora notificará os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, para que, considerada *pro forma* a respectiva integralização, os respectivos (s) Índice(s) de Subordinação seja(m) recomposto(s).

4.4.1. Caso a integralização de que trata o item acima não seja realizada dentro do prazo estipulado, ocorrerá amortização das Cotas Seniores em circulação.

4.5. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior de acordo com as respectivas senioridades, desde que observado o Índice de Subordinação, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, por "ordem de chegada", observada a prioridade entre as diferentes subclasses de Cotas.

4.6. O resgate das Cotas será efetuado em moeda corrente nacional em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.6.1. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

4.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo.

4.8. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.9 abaixo.

4.9. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Subordinadas Juniores.

4.10. Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes, após o pagamento da Taxa de Performance, será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.11. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (a) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (b) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (c) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.13. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.14. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

4.16. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.17. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizada em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

4.18. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (I) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (II) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente, o Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da das Subclasses de Cotas Subordinadas. Diariamente, o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas deve ser representado por, no mínimo, 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Metodologia de Apuração dos Índices de Subordinação. Para fins de verificação do atendimento aos Índices de Subordinação previstos neste Regulamento, a apuração será realizada diariamente, com base no Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas do Fundo, observado o disposto abaixo:

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

PL_S: Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Sênior;

PL_M: Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Mezanino;

PL_J: Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Júnior;

PL_SUB: Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, correspondente à soma dos Patrimônios Líquidos das subclasses Mezanino e Júnior, tal que:

$$L_{SUB} = PL_M + PL_J$$

PL_T: Patrimônio Líquido total do Fundo, correspondente à soma dos Patrimônios Líquidos das subclasses Sênior, Mezanino e Júnior, tal que:

$$PL_T = PL_S + PL_M + PL_J$$

Índice de Subordinação da Classe Sênior

$$\frac{PL_{SUB}}{PL_T}$$

O Índice de Subordinação da Classe Sênior deverá ser observado, em base diária, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Índice de Subordinação da Classe Mezanino

$$\frac{PL_J}{PL_{SUB}}$$

O Índice de Subordinação da Classe Mezanino deverá ser observado, em base diária, no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

5.5. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora com cópia à Administradora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima, exceto durante os primeiros 210 (duzentos e dez) dias após a Data da 1ª Integralização, uma vez que os Encargos de constituição do Fundo recairão unicamente sobre as Cotas Subordinadas Junior.

5.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.7. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2. O valor da remuneração mínima da cláusula 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.3. A Taxa de Gestão da Classe será devida mensalmente, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observadas as condições abaixo:

(i) Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização ("Data-Base"), a Taxa de Gestão corresponderá a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o seguinte valor mínimo mensal escalonado da seguinte forma:

- do 1º ao 3º mês (inclusive): sem valor mínimo mensal;
- do 4º ao 6º mês (inclusive): mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- a partir do 7º mês: mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

(ii) Após os primeiros 12 (doze) meses contados da Data-Base: Observado o item (iii) abaixo, caso, ao final dos primeiros 12 (doze) meses contados da Data-Base, o Patrimônio Líquido da Classe não tenha atingido ou superado R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Taxa de Gestão passará a corresponder a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal escalonado:

- até o 6º mês: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- entre o 7º e o 12º mês: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- entre o 13º e o 18º mês: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e
- a partir do 19º mês: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(iii) Retorno automático ao item (i): Observado o item (ii) acima, caso, a qualquer momento após os primeiros 12 (doze) meses contados da Data-Base, na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe atingir ou superar R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Taxa de Gestão passará automaticamente a corresponder a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem aplicação dos valores mínimos mensais previstos no item (ii), a partir do mês subsequente ao atingimento do referido montante.

6.3.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses do Fundo, será adotada a Taxa de Gestão descrita no inciso (i) do item 6.3 acima, observado que: (i) do 1º ao 3º mês (inclusive) não haverá valor mínimo mensal; (ii) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês o valor mínimo mensal será de $ 5.000,00 (cinco mil reais); e (iii) a partir do 7º (sétimo) mês, o valor mínimo mensal passará a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.4. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Gestor será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

6.5. A remuneração da cláusula 6.3 acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, assim como os valores mínimos mensais de Taxa de Gestão.

6.6. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e ou início das atividades, conforme o caso.

6.7. A Consultoria Especializada fará jus a uma (i) remuneração percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe.

6.8. O Agente de Cobrança e Consultoria de Crédito fará jus à uma remuneração percentual de 0,30% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe.

6.9. A remuneração das cláusulas 6.7 (i) e 6.8 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.10. As remunerações descritas na cláusula 6.9 acima deverão ser acrescidas dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.11. Taxa de Performance. Observada a ordem de alocação dos recursos descrita no item 9.1 abaixo, a Taxa de Performance será paga mensalmente à Gestora e corresponderá ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o resultado da Cota Subordinada Júnior.

6.12. A Taxa de Performance mencionada na cláusula 6.11 acima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas Subordinadas Juniores.

6.13. Taxa de Modelagem. A Taxa de Modelagem do Fundo, devida em função da modelagem financeira no âmbito da estruturação, corresponderá ao valor fixo de R$60.000,00 (sessenta mil reais) e deverá ser dividida igualmente entre Gestora e Consultoria Especializada e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis) a contar da Data da 1ª Integralização.

6.14. Taxa Máxima de Distribuição. A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga pelo Fundo corresponde a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o Patrimônio Líquido.

6.15. A remuneração descrita na cláusula 6.14 acima deverá ser acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.16. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.17. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

6.18. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na subscrição e integralização de Debêntures de emissão das Securitizadoras BME, emitidas privadamente em favor da Classe, as quais

serão lastreadas em Ativos Lastro devidos pelos respectivos Devedores Lastro, de modo que o adimplemento das Debêntures dependerá essencialmente dos fluxos financeiros gerados por tais Ativos Lastro, nos termos da Lei 14.430, que disciplina as regras gerais aplicáveis às operações de securitização e autoriza a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e demais bens e direitos que lastreiem títulos e valores mobiliários representativos dessas operações.

7.1.1. Para fins de formação do lastro das Debêntures, as Securitizadoras BME, com o apoio da Consultoria de Crédito, identificarão operações originadas por seus respectivos clientes, no âmbito das quais surgirão os Ativos Lastro, devidos pelos Devedores Lastro. Uma vez observados os critérios de elegibilidade aplicáveis, conforme descritos no Anexo II, os Ativos Lastro serão adquiridos pelas Securitizadoras BME, por meio da celebração dos competentes contratos de cessão de direitos creditórios, passando a compor o conjunto de Ativos Lastro vinculado a cada emissão de Debêntures.

7.1.2. As Securitizadoras BME realizarão a emissão privada das Debêntures diretamente em favor da Classe, competindo à Classe, observados os limites e condições previstos neste Regulamento, subscrevê-las e integralizá-las. Os recursos recebidos pelas Securitizadoras BME em razão da integralização das Debêntures serão destinados conforme previsto nas respectivas Escrituras de Emissão, inclusive para viabilizar a aquisição, manutenção, recomposição e/ou renovação dos Ativos Lastro a elas vinculados.

7.1.3. Os pagamentos realizados pelos Devedores Lastro no âmbito dos Ativos Lastro serão direcionados na forma prevista nas Escrituras de Emissão e comporão o fluxo primário de recursos destinado ao adimplemento das Debêntures. Em razão da instituição de regime fiduciário sobre os Ativos Lastro e demais bens e direitos a eles relacionados, o risco de crédito preponderante da Classe decorre da capacidade de pagamento dos respectivos Devedores Lastro, bem como da suficiência dos fluxos gerados pelos Ativos Lastro para suportar, nos termos pactuados, o pagamento das obrigações assumidas pelas Securitizadoras BME no âmbito das Debêntures.

7.1.4. Observadas as condições, limites, prazos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão, poderá haver, no nível das Debêntures, dinâmica de revolvência dos Ativos Lastro, de modo que, durante o respectivo período de revolvência, os valores recebidos em decorrência do pagamento, liquidação, amortização, vencimento antecipado, recompra, substituição ou pré-pagamento dos Ativos Lastro poderão ser utilizados pelas Securitizadoras BME para a aquisição de novos Ativos Lastro elegíveis, destinados à recomposição e manutenção do lastro das Debêntures, desde que observados os critérios de elegibilidade previstos nas Escrituras de Emissão, constantes do Anexo II, e os demais requisitos previstos nas Escrituras de Emissão.

7.1.5. A revolvência referida no item 7.1.4 acima ocorrerá exclusivamente no âmbito das Debêntures, não se confundindo, necessariamente, com a amortização ou com o resgate das Cotas da Classe. Encerrado o período de revolvência, ou verificada qualquer hipótese de sua interrupção prevista nas Escrituras de Emissão, os recursos oriundos dos Ativos Lastro passarão a ser destinados preponderantemente à amortização e ao pagamento das Debêntures, com a consequente repercussão econômica para a Classe, na forma deste Regulamento.

7.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios **não** poderão ser classificados como "não-padronizados", nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.4. Para fins tributários, a Classe adotará o tratamento da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, deste modo, a Classe deverá ser qualificada como entidade de investimento, conforme previsto na Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe.

7.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima, desde que emitidas por Instituições Financeiras com *rating* igual ou acima a AA;

(d) certificados de depósito bancário, com rentabilidades vinculadas à Taxa DI, emitidos por Instituições Bancárias Autorizadas desde que emitidas por Instituições Financeiras com *rating* igual ou acima a AA; e

(e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive

administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.6. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo artigo 52, I, do Anexo Normativo II.

7.7. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.11. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.13.1. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.13.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://berthacapital.com/

7.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo.

7.15. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, o distribuidor, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência das Securitizadoras BME ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.16. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Custodiante da Distribuidora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso decorram de Debêntures que contenham, pelo menos, as cláusulas descritas no Anexo III, conforme verificado pela Gestora.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Securitizadoras BME, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) com exceção da Taxa de Performance, conforme descrito no item (g) abaixo, pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de devedores duvidosos, nos termos da regulamentação aplicável;

(c) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, respeitando as condições descritas no item abaixo;

(e) pagamento dos valores referentes ao resgate e/ou amortização periódica, como forma de rendimentos, das Cotas Seniores;

(f) pagamento dos valores referentes ao resgate e/ou amortização periódica, como forma de rendimentos, das Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) se após cumpridos os itens (a) a (f) acima, restar qualquer saldo, pagamento dos valores referentes à Taxa de Performance; e

(h) se após cumpridos os itens (a) a (g) acima, restar qualquer saldo, distribuição do mesmo como forma de rendimentos aos Cotistas Subordinados Junior.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas à aprovação por maioria dos Cotistas de cada uma das subclasses, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração das características da Classe;

(b) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;

(c) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

e

(e) a definição e/ou alteração da remuneração da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 18 do Regulamento.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas na Resolução CVM 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(a) inobservância, pelo Administrador, dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, inclusive aqueles que a Gestora ou a Consultoria tenham conhecimento, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia do Administrador;

(c) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como sujeição ao regime de administração temporária, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial do Administrador;

(d) pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente na carteira do Fundo, ou que possam alterar o tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas;

(e) caso a Administradora constate, faltando 30 (trinta) dias para o resgate, que não há recursos disponíveis para cumprimento do evento;

(f) eventos que na opinião do Administrador ou da Gestora acarretem potencial risco não descrito neste Regulamento aos cotistas;

(g) caso, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias de uma determinada solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, nos termos do item 4.3.7 acima;

(h) caso ocorram quaisquer eventos de liquidação do patrimônio separado das Debêntures; e

(i) com exceção dos 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da 1ª Data de Integralização, caso os Índices de Subordinação não sejam recompostos pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior dentro dos prazos estipulados no presente Regulamento.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(c) na hipótese do fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro

FIDC, nos termos da Resolução CVM 175.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da RCVM 175 e de acordo com os procedimentos e regras previstos nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as

disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na alínea "(a)" da Cláusula 13.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazo para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) Método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo

objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil quanto no exterior, poderão gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e aquelas aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como aos Ativos Financeiros eventualmente detidos. Tal descasamento poderá ocasionar redução da rentabilidade esperada durante o período de maturação dos ativos, bem como variações negativas em seu valor de mercado, afetando adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, o valor das Cotas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores Lastro* – O adimplemento das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios depende, primordialmente, da capacidade de pagamento dos respectivos Devedores Lastro. Caso tais devedores não honrem suas obrigações, em razão de condições econômicas, financeiras ou de mercado adversas, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação dos Ativos Lastro e, consequentemente, das Debêntures. Não há garantia de que tais medidas resultarão na recuperação integral dos valores devidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração nas Securitizadoras BME e nos Devedores Lastro* - A totalidade dos Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures, será devida pelas Securitizadoras BankMe. Desse modo, e considerando que as Debêntures são títulos de securitização, lastreados nos Ativos Lastro, nos termos da Lei 14.430, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Securitizadoras BME junto aos seus clientes. Ainda, considerando o pagamento das Debêntures depende do efetivo recebimento, pelas Securitizadoras BME, dos Ativos Lastro, quanto

maior for a concentração dos Ativos Lastro em poucos Devedores Lastro, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderão ser adotadas medidas extrajudiciais ou judiciais para a cobrança dos valores devidos, inclusive, quando aplicável, a execução ou a cobrança dos Ativos Lastro que os lastreiam. Não há garantia de que tais procedimentos resultarão na recuperação integral, ou em prazo determinado, dos valores inadimplidos. A cobrança dos Ativos Lastro poderá envolver procedimentos complexos, demorados ou onerosos, inclusive em razão da natureza dos créditos, da dispersão ou concentração dos respectivos Devedores Lastro, da necessidade de adoção de medidas em diferentes jurisdições ou da existência de defesas, contestações ou renegociações, o que poderá impactar negativamente o montante e o prazo dos valores efetivamente recuperados pela Classe. Os custos, despesas e encargos incorridos com a adoção de tais medidas constituem obrigações da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, conjunta ou isoladamente, por eventuais prejuízos decorrentes da não adoção, interrupção ou insucesso dos procedimentos de cobrança, judiciais ou extrajudiciais.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível das respectivas Securitizadoras BME. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelas respectivas Securitizadoras BME; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à

amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.3. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas respectivas Securitizadoras BME.

14.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.4.5. *Risco de Amortização das Cotas* – O Índice de Subordinação poderá ficar temporariamente desenquadrado nas hipóteses descritas no presente Regulamento, ensejando, em alguns casos, uma amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível das respectivas Securitizadoras BME). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelas Securitizadoras BME das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A continuidade das operações da Classe e a consecução de seus objetivos de investimento dependem da capacidade de originação de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento, em volume, prazo e condições econômicas suficientes para viabilizar a adequada rentabilidade das Cotas. Tal capacidade de originação está diretamente relacionada, entre outros fatores, à continuidade das atividades das Securitizadoras BME, à sua aptidão para estruturar Debêntures passíveis de aquisição pelo Fundo, o que depende, portanto, da capacidade de originação de Ativos Lastro válidos e passíveis de cessão para as Securitizadoras BME. Eventual deterioração das condições financeiras, operacionais ou comerciais das Securitizadoras BME, seus clientes (credores originais dos Devedores Lastro) ou dos Devedores Lastro, bem como alterações no perfil, na qualidade, no volume ou na natureza dos Ativos Lastro originados, poderá reduzir ou inviabilizar a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis, afetando adversamente o desempenho, a rentabilidade e a continuidade da Classe.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos respectivos Ativos Lastro dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços envolvidos na operação da Classe. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais de cobrança sejam afetados por falhas técnicas, humanas ou sistêmicas, bem como em decorrência da interrupção, ineficiência ou necessidade de substituição de quaisquer dos prestadores de serviços contratados, inclusive durante o período de transição, o que poderá impactar negativamente a gestão, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Observado o quanto disposto nas Escrituras de Emissão, as Securitizadoras BME deverão, em determinadas hipóteses, pagar antecipadamente as Debêntures. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com a mesma

remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.5. *Risco operacional relacionado à arrecadação dos Ativos Lastro em conta de titularidade das Securitizadoras BME* – Nos termos das Escrituras de Emissão, os valores devidos no âmbito dos Ativos Lastro serão pagos pelos respectivos Devedores Lastro em conta bancária de titularidade das Securitizadoras BME, as quais poderão ser contas de movimentação restrita, controladas pela Gestora. Nessa hipótese, embora tais recursos devam ser tratados e destinados na forma estabelecida nas Escrituras de Emissão e, conforme aplicável, no contexto do regime fiduciário constituído em benefício das Debêntures, sua arrecadação inicial em contas de titularidade das Securitizadoras BME poderá acarretar riscos operacionais, incluindo, sem limitação, atrasos na identificação, conciliação, segregação e transferência dos valores recebidos, falhas de processamento, erros operacionais, indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação entre os participantes da operação e contingências relacionadas às instituições financeiras mantenedoras das contas. Tais eventos poderão prejudicar temporariamente o fluxo esperado de recursos para pagamento das Debêntures e, consequentemente, afetar a liquidez, o cronograma de amortização e o retorno esperado da Classe. Adicionalmente, na hipótese de insolvência, intervenção, liquidação, paralisação operacional ou qualquer outro evento que afete a capacidade das Securitizadoras BME de administrar adequadamente os recursos arrecadados, poderão ocorrer dificuldades ou atrasos na destinação dos valores aos patrimônios separados ou aos titulares das Debêntures, com possível impacto adverso sobre a Classe e seus Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os Ativos Lastro e os respectivos Devedores Lastro não estarão necessariamente sujeitos a auditoria jurídica ou contábil prévia por parte de assessores externos. A análise e verificação dos Ativos Lastro e dos Devedores Lastro poderão depender das informações fornecidas pelas respectivas Cedentes, clientes das Securitizadoras BME, podendo não abranger a totalidade das circunstâncias e informações relativas aos Ativos Lastro. A inexistência de auditoria independente abrangente poderá aumentar o risco de que inconsistências, vícios, inexigibilidades, fragilidades creditícias ou deterioração da qualidade dos Ativos Lastro e dos Devedores Lastro não sejam tempestivamente identificados, o que poderá impactar negativamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

14.7.3. *Risco de Ausência, Insuficiência ou Ineficácia de Notificação dos Devedores Lastro* – A oponibilidade das cessões dos Ativos Lastro em favor das Securitizadoras BME depende da regular e adequada notificação dos Devedores Lastro, responsabilidade atribuída às respectivas Cedentes no âmbito das emissões das Debêntures. Eventual ausência, atraso, falha ou irregularidade na notificação dos Devedores Lastro poderá comprometer a oponibilidade da cessão dos Ativos Lastro, possibilitando que pagamentos sejam realizados aos credores originários ou a terceiros, ou ainda que sejam opostas exceções e defesas não previstas, afetando o fluxo de recebimento dos Ativos Lastro. Nessas hipóteses, o pagamento das Debêntures poderá ser impactado negativamente, podendo resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas, sem que haja garantia de recomposição integral dos valores eventualmente não recebidos.

14.7.4. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios* – A Classe investirá preponderantemente em Direitos Creditórios representados por Debêntures emitidas diretamente pelas Securitizadoras BME em favor da Classe, cujo pagamento é primariamente condicionado ao

efetivo recebimento dos respectivos Ativos Lastro, nos termos da Lei 14.430 e dos documentos das emissões. Nesse contexto, a Classe está sujeita ao risco de questionamentos quanto à validade, eficácia, existência ou oponibilidade dos Ativos Lastro adquiridos pelas Securitizadoras BME junto a seus respectivos clientes, bem como quanto à regularidade dos contratos de cessão celebrados para fins de constituição do lastro das Debêntures. Tais questionamentos poderão resultar, entre outros efeitos, no bloqueio, na restrição ou na frustração do fluxo de recebimento dos Ativos Lastro, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures. Dentre os principais eventos que poderão impactar adversamente o lastro das Debêntures, incluem-se, entre outros: (a) a eventual existência de ônus, gravames ou garantias previamente constituídas sobre os Ativos Lastro, sem conhecimento da Classe; (b) a caracterização, em processo judicial ou administrativo, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Securitizadoras BME na aquisição dos Ativos Lastro; e (c) o questionamento, invalidação ou ineficácia dos contratos de cessão dos Ativos Lastro em razão da insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Securitizadoras BME ou dos respectivos Devedores Lastro. Na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses, os Ativos Lastro poderão deixar de gerar os fluxos financeiros esperados, sofrer restrições à sua cobrança ou ser redirecionados para satisfação de outras obrigações das Securitizadoras BME, o que poderá comprometer o pagamento das Debêntures, impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e acarretar prejuízos aos Cotistas.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, eventuais irregularidades nos documentos que constituem os Ativos Lastro poderão obstar, total ou parcialmente, o pleno exercício, pela Classe, dos direitos, prerrogativas e garantias associados aos Direitos Creditórios e aos Ativos Lastro, inclusive no âmbito de procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, podendo resultar em atrasos, custos adicionais ou perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

14.7.6. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Ativos Lastro, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Ativos Lastro vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Ativos Lastro que lastrearão os Direitos

Creditórios adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.7. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios e seus respectivos Ativos Lastro estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.8. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe deverão ser contratados a taxas pré-fixadas, equivalentes a, no mínimo, CDI + 1,33% ao mês. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.10. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os

Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

ANEXO II

As Escrituras de Emissão deverão contar com critérios de elegibilidade próprios para a aquisição de Ativos Lastro, quais sejam:

Critério	Descrição
Prazo máximo dos Ativos Lastro	Os Ativos Lastro poderão ter prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de aquisição pela Securitizadora BME.
Prazo mínimo de vencimento dos Ativos Lastro	Os Ativos Lastro deverão possuir vencimento mínimo de 7 (sete) contados da data de aquisição pela Securitizadora BME.
Concentração por Cedente dos Ativos Lastro	Concentração máxima de 25,00% por CNPJ do maior Cedente, considerando para fins de cálculo apenas a raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).
Concentração por Devedor Lastro	Concentração máxima de 10,00% por CNPJ do maior Devedor Lastro considerando para fins de cálculo apenas a raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).
Concentração por par Cedente– Devedor Lastro dos Ativos Lastro	Concentração máxima de 10,00% em um mesmo par de Cedente e Devedor Lastro, considerando para fins de cálculo apenas a raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).
Concentração – 3 maiores Devedores Lastro dos Ativos Lastro	Concentração máxima de 20,00% considerando os 3 maiores Devedores Lastro, calculada pela raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).
Concentração – 10 maiores Devedores Lastro dos Ativos Lastro	Concentração máxima de 40,00% considerando os 10 maiores Devedores Lastro, calculada pela raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).
Concentração – 10 maiores Cedentes dos Ativos Lastro	Concentração máxima de 70,00% considerando os 10 maiores Cedentes, calculada pela raiz do CNPJ (8 primeiros dígitos).

Prazo de inadimplência para veto à aquisição de Ativos Lastro	Será considerado em situação de inadimplência qualquer Ativo Lastro que apresente atraso em relação à respectiva data de vencimento. Verificada a inadimplência de determinado Ativo Lastro, o respectivo Cedente e/ou o Devedor Lastro vinculado ao referido ativo ficará impedido de originar novos Ativos Lastro destinados a lastrear Debêntures adquiridas pelo Fundo, enquanto perdurar a inadimplência do referido Ativo Lastro.
Participação relativa dos Ativos Lastro	Considerada *pro forma* a aquisição dos Ativos Lastro pela Securitizadora BME, a totalidade dos Ativos Lastro vinculados a debêntures e outros títulos de securitização emitidos pela Securitizadora BME e/ou por outras securitizadoras do Grupo BME diretamente em favor do Fundo deverá representar parcela inferior à totalidade de Ativos Lastro cedidos pelo respectivo Cedente às empresas do Grupo BME fora das operações relacionadas ao Fundo.
Taxa mínima de desconto dos Ativos Lastro	Considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Ativos Lastro deverão ter sido adquiridos pela Securitizadora BME junto ao(s) Cedente(s) mediante taxa de desconto mínima equivalente à Taxa DI acrescida de 1,33% a.m., calculada em base 252 dias úteis.

ANEXO III

APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS DA SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.786.883/0001-52

1. O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às cotas seniores ("Cotas Seniores") de emissão da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 ("Administradora").

2. Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

3. As Cotas Seniores terão como meta de remuneração 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano ("Índice de Referência").

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas trimestralmente, em moeda corrente nacional, como forma de distribuição de resultados, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado o respectivo prazo de resgate, pelo seu valor apurado nos termos deste Regulamento.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

"Administradora"

ANEXO IV

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.786.883/0001-52

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") de emissão da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 ("Administradora").

2. Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de remuneração 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano ("Índice de Referência").

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas trimestralmente, em moeda corrente nacional, como forma de distribuição de resultados, observado o disposto no Regulamento.

5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observado o respectivo prazo de resgate, pelo seu valor apurado nos termos deste Regulamento, respeitando a ordem de alocação prevista no item 12 do Anexo I.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.786.883/0001-52

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice") referente à emissão de cotas subordinadas juniores ("Cotas Subordinadas Juniores") de emissão da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BME I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 ("Administradora").

2. Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Juniores. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

3. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade definida.

4. As Cotas Subordinadas Juniores serão elegíveis a amortizações trimestrais, na forma de distribuição de rendimentos, assim como demais classes, desde que haja excesso de caixa no Fundo, respeitando a ordem de alocação prevista no item 12 do Anexo I.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do

Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores pelo Regulamento.

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.